



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

012

FLS. 21
PROC. 1954

LEI Nº 094, DE 22 DE ABRIL DE 1991.-

1º

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor de CR\$100,00(cem cruzeiros), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º- Fica, também, fixado em CR\$170,00(cento e setenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

Art. 3º- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de abril de 1991.

Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 22 de abril de 1991.

El. Macedo
Divisão de Administração
Burelos